

DIÁRIO OFICIAL



Nº 2376

VILHENA-RO, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO XX

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO I

www.vilhena.ro.gov.br

Atos do Executivo

DOV

DIÁRIO OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Rosani Terezinha Pires da Costa Donadon
Prefeita

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR

DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

SEMPAZ - SECRETARIA MUNICIPAL
DE FAZENDA 1

SEMTERR - SECRETARIA MUNICIPAL
DE TERRAS 2

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE..... 3

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUAS E ESGOTOS 6

SEMPAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DECRETO Nº 41.378, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 240.635,80.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e inciso I do artigo 9º da Lei nº 4.520, de 20 de dezembro de 2016 - Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 240.635,80 (duzentos e quarenta mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde	
1030100440.001 – Cumprimento de Sentenças Judiciais	
3390.91.00.00 - Sentenças Judiciais	R\$ 81.979,58
1030200382.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI	
3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R\$ 158.655,55
1030300312.052 – Manutenção da Farmácia Popular	
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 0,67
TOTAL	R\$ 240.635,80

Art. 2º Para dar cobertura aos Créditos abertos no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde	
1030100322.053 – Manutenção da Farmácia Básica	
3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	R\$ 81.979,58

1030200382.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI	
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 20.867,38
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$ 38.000,00
3390.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 4.057,01
3390.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$ 44.266,60
1030200382.129 – Manutenção Prog. Prevenção Saúde da Mulher/ SISCOLO - MAC	
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$ 30.432,56
1030200382.223 – Centro Especializado em Reabilitação	
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$ 13.532,00
1030200382.225 – Manutenção do Programa Melhor em Casa - MAC	
3390.14.00.00 - Diárias – P. Civil	R\$ 6.500,00
1030300312.052 – Manutenção da Farmácia Popular	
3190.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 0,67
TOTAL	R\$ 239.635,80

Art. 3º Para dar cobertura aos Créditos abertos no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação total da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde	
1030200382.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI	
3390.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 1.000,00
TOTAL	R\$ 1.000,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de dezembro de 2017.

Rosani Donadon
Prefeita do Município

SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

PORTARIA INTERNA Nº 005/2017/SEMTER

EMENTA: REGULAMENTA ESCALA DE REVEZAMENTO PARA AS SEMANAS DE NATAL E ANO NOVO.

DANIEL MACHADO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Terras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, notadamente, o inciso V, Anexo II – A, do Decreto n. 20.880/2010.

Considerando a redução de fluxo de processos face aos recessos e feriados comemorativos de Natal e Reveillon.

Considerando a redução de fluxo de processos administrativos e consequentemente atendimento ao público nesta Secretaria Municipal de Terras.

Considerando o não prejuízo ao serviço público com a respectiva regulamentação da escala de revezamento e visando atender o artigo 175, IV da Constituição Federal com a manutenção do serviço adequado.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar escala de revezamento de servidores da Secretaria Municipal de Terras-SEMTER para os dias 26 de dezembro de 2017 a 05 de janeiro de 2018.

§ 1º Haverá revezamento nos dias 26 a 29/12/2017 e 02 a 05/01/2018.

§ 2º A escala de revezamento de servidores encontra-se em anexo, com os nomes.

§ 3º Caso haja necessidade, o servidor que encontrar-se de folga na semana definida, voltará ao trabalho mediante solicitação do Secretário.

§ 4º O servidor que não puder participar da escala de revezamento, será liberado para usufruir das folgas em tempo oportuno.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vilhena (RO), 08 de dezembro de 2017.

Assina:

DANIEL MACHADO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Terras

PORTARIA INTERNA Nº 005/2017

ANEXO

ESCALA DE FOLGA: DIAS 26 A 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

NOME SERVIDOR (A)	CARGO
Edeni Simões de Oliveira	Secretária Escolar I – Assessor Executivo
Elizabete Pocai Mendes Feitoza	Agente Administrativo / Auxiliar de Setor I
Evandro Luis Pegoraro	Motorista de Viaturas Pesadas
Janderson Martinez Gobatto	Assessor Especial II
Nayara Duarte Carneiro	Agente Administrativo
Paola Ferguson Melo	Assessor Especial I
Raíssa Conceição Oliveira das Virgens Lima	Coordenador de Serviços Administrativos e Processuais
Renato Vieira	Fiscal de ITBI
Ricardo de Aquino Rodrigues	Fiscal Tributário
Rosani Maria Lorenzzi	Desenhista

ESCALA DE FOLGA: DIAS 02 A 05 DE JANEIRO DE 2018.

NOME SERVIDOR (A)	CARGO
Daniela Gomes Rocha	Assessor Especial I
Edmara Pâmela Silva de Souza	Agente Administrativo / Diretor de Divisão
Elias da Silva Arruda	Arquiteto
Enoenes Medeiros Félix da Costa	Serviços Gerais / Diretor de Divisão
Ismael Hadson Queiroz de Vasconcelos	Secretário Adjunto
Ivonete Pereira de Almeida Demicio	Agente Administrativo
Jader Nicolau Volpi	Arquiteto
Josemar Pereira Bastos	Serviços Gerais
Roberto Alves dos Santos	Fiscal Vigilância Sanitária
Sérgio Ezequiel de Carvalho	Fiscal de ITBI

Vilhena (RO), 08 de dezembro de 2017.

Assina:

DANIEL MACHADO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Terras

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 012-2017

Processo número: 643/2017/SEMUS

Licitação: Pregão Eletrônico nº 306/2017/SEMUS/SRP

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRAS, MATERIAL, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, NA FORMA ESTABELECIDAS NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (SINAPI) PARA O ESTADO DE RONDONIA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS E SUAS UNIDADES DE SAÚDE (HOSPITAL REGIONAL, ATENÇÃO BÁSICA E DEMAIS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE), por um período de 12 (doze) meses a fim de garantir o direito básico à saúde, de acordo com a Constituição Federal, ficando adstrita a Lei Federal 10.520/2002, Decretos Municipais 19.054/2009, 21.755/2010 e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Srª. ROSANI TEREZINHA DA COSTA DONADON, brasileira, casada, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 491.337-SSP/PR e CPF sob nº 420.218.632-04, residente e domiciliado em Vilhena/RO, de outro lado, HELIO TSUNEO IKINO EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 04.287.991/0001-96, com sede na Rua. Costa e Silva nº 360, Centro, na cidade de Vilhena/RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr; (a) Helio Tsuneo Ikino, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 997.992 SESDEC/RO e CPF sob nº 278.282.399-04, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 306/2017, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRAS, MATERIAL, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, NA FORMA ESTABELECIDAS NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (SINAPI) PARA O ESTADO DE RONDONIA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS E SUAS UNIDADES DE SAÚDE (HOSPITAL REGIONAL, ATENÇÃO BÁSICA E DEMAIS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE), por um período de 12 (doze) meses a fim de garantir o direito básico à saúde, de acordo com a Constituição Federal, ficando adstrita a Lei Federal 10.520/2002, Decretos Municipais 19.054/2009, 21.755/2010 e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação do Diário Oficial do Município.

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições de acordo com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010. Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, acórdão 072/2011 TCE/RO, e ainda de acordo com o acórdão 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que os serviços delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será aceito "carona", até o limite de 100% do total da ATA de Registro de Preços, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, e acórdão 072/2011 TCE/RO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

Quando da necessidade a Secretaria interessada emitirá nota de empenho (conforme minuta)

Sub-cláusula Primeira: Os serviços de manutenção predial serão executados com fornecimento equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAP), para o estado de Rondônia, nas edificações pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde (Secretaria, Unidades Básicas de Saúde - UBS, Hospital Regional, SAE/CTA, CAPS, Atenção Básica e demais unidades), todas localizadas no Município de Vilhena, e ainda nas unidades localizadas no perímetro rural do Município.

Sub-cláusula Segunda: a inexecução do contrato, será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

HELIO TSUNEO IKINO EIRELI EPP

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA (%)
1.	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial, na rede hospitalar, rede de atenção básica e demais redes de saúde, com fornecimento de mão-de-obra, material, ferramentas e equipamentos necessários, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) para o Estado de Rondonia.	SERVIÇO	R\$ 934.388,87	21,01%

Sub-cláusula Primeira: O pagamento deverá ser efetuado a(s) empresa(s) vencedora do certame em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante a apresentação da medição dos serviços (que será realizada pelo setor de engenharia da Administração e assinada pelo engenheiro da empresa) e da nota fiscal devidamente certificada pelo setor competente (responsável da unidade e Secretário Municipal de Saúde ou Secretário Adjunto de Saúde), bem como, após análise e liberação do controle interno;

A empresa deverá apresentar ainda os comprovantes de recolhimento previdenciário e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GFIP, guia recolhimento INSS e FGTS) conforme disposições da IN nº 971/2009 da Receita Federal do Brasil, sem os quais a Administração efetuará as retenções conforme disposições da referida instrução;

As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade junto Fazenda Federal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista (CNDT);

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE;

Não caberá pagamento de atualização financeira à Contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

Sub-cláusula Segunda: a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

DO RECEBIMENTO: executado o contrato, o seu objeto será o recebido, conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Realizar os serviços de manutenção corretiva, objeto desta contratação, conforme as normas regulamentadoras aplicáveis, prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenamento de produtos;

Todos os materiais empregados nos serviços devem ser novos, comprovadamente de boa qualidade e estarem em acordo com as especificações, devendo, se for o caso, ser submetidos à aprovação da CONTRATANTE;

Para realização dos serviços deverão ser adotados os cuidados com segurança pertinentes e utilizados os equipamentos de proteção individual - EPIs que se fizerem necessários para a sua perfeita execução com segurança;

Solicitar autorização prévia da CONTRATANTE para manipulação e/ou armazenamento de qualquer material que possa por em risco a integridade das pessoas e/ou patrimônio;

Proteger os móveis, equipamentos e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas ou outro material adequado, a fim de evitar danos;

Utilizar os recursos necessários para evitar passagem de poeira e resíduos para as áreas adjacentes àquelas onde os serviços forem executados;

Recorpar nos padrões de qualidade e acabamento anteriores, as áreas adjacentes que eventualmente forem danificadas no transcorrer dos trabalhos;

Realizar limpeza diária do local de execução dos serviços e remover de imediato o lixo ou entulho gerado;

Informar a SEMUS sobre material retirado passível de aproveitamento ou reciclagem, para que decida sobre sua destinação;

Responsabilizar-se pelo descarte adequado do lixo ou entulho que mereça tratamento especial como pilhas, baterias, tintas, solventes, óleos lubrificantes, etc.;

Refazer de imediato e sob suas expensas, os trabalhos rejeitados pelo CONTRATANTE;

Transportar, sob sua exclusiva responsabilidade e expensas, todo e qualquer material, ferramenta e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como movimentar e remover mobiliário existente no local;

Responsabilizar-se pela guarda e/ou armazenamento de todo e qualquer material fornecido pela CONTRATANTE, bem como as ferramentas e equipamentos da CONTRATADA utilizados na execução dos trabalhos;

Evitar interrupções no fornecimento de água, energia elétrica e serviços de telecomunicações durante o expediente da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços;

Apresentar os relatórios exigidos, conforme especificado neste documento;

Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato decorrente deste Termo de Referência;

Manter, durante o período de vigência contratual, um preposto aceito pela Administração, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;

Acatar as orientações do setor de engenharia da Administração;

Levar imediatamente ao conhecimento da Administração qualquer irregularidade, fato extraordinário ou anormal ocorrido na execução do objeto contratado;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação no processo licitatório;

Assegurar-se da boa prestação do serviço, verificando periodicamente o seu bom desempenho;

Manter sob sigilo as informações que vier a tomar conhecimento por força da proposição, abstendo-se de divulgá-las;

Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras

que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, devidamente comprovada, desde que praticada por seus técnicos durante a execução do serviço, ainda que no recinto da CONTRATANTE;

Assumir a inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, inclusive em relação à qualidade dos materiais empregados, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e do instrumento convocatório e seus anexos, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade por problemas na execução dos serviços;

Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos, seja por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos ou subordinados, obrigando-se, conseqüentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei, ligados ao cumprimento da presente licitação;

Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

Manter, durante a execução do contrato (ou equivalente), todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela(s) vencedora(s) fora das especificações do Edital e seus anexos.

Comunicar a vencedora toda e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos materiais adquiridos;

Efetuar o pagamento à vencedora conforme prazo e condições estabelecidas neste Termo;

Fiscalizar a execução dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento previsto para 2017, conforme segue:

Órgão	14 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	1401 - Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Sub-função	301 – Atenção Básica 302 – Assistência Hospitalar 304 – Vigilância Sanitária 305 – Vigilância Epidemiológico
Programa	0003 – Apoio Administrativo 0029 – Atenção Básica em Saúde 0038 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC 0033 – Vigilância em Saúde
Projeto/ atividade	2111 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE 2113 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BÁSICA 2123 - ACOMPANHAMENTO DA SAUDE MENTAL 2124 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAUDE DST/AIDS 2126 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL REGIONAL E UTI 2223 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO 2122 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIG. SANITÁRIA-VIG. EM SAÚDE 2135 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAUDE 2137 - MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO PARA ADULTOS VIVENDO COM HIV/AIDS
Natureza despesa	339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Desdobramento	1600 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e o Decreto Municipal nº 19.052/2009, 21.755/2010 a CONTRATADA

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a CONTRATANTE poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à futura CONTRATADA, as seguintes penalidades:

Sub-cláusula Primeira: Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com a Lei nº 10.520/02;

Sub-cláusula Segunda: Multa de 0,25% (vinte cinco décimos por cento) ao dia, do valor do contrato, limitada a 2% (dois por cento), devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE;

Sub-cláusula Terceira: Advertência;

Sub-cláusula quarta: As sanções: "advertência ou suspensão" poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Sub-cláusula quinta: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 19.053 de 03 de Novembro de 2009 e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, em 02 vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena

Contratada : HELIO TSUNEO IKINO EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 04.287.991/0001-96, com sede na Rua. Costa e Silva nº 360, Centro, na cidade de Vilhena/RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr; (a) Helio Tsuneo Ikino, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 997.992 SESDEC/RO e CPF sob nº 278.282.399-04, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO.

Marco Aurélio Blaz Vasquez
Secretário Municipal de Saúde

Hélio Tsuneo Ikino
HELIO TSUNEO IKINO EPP
Sócio/Proprietário

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

AVISO DE LICITAÇÃO (REGISTRO DE PREÇOS)

Pregão Eletrônico Nº 044/SAAE/2017SRP.

O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena–RO, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada pela Portaria Nº de 530/2017/SAAE, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 044/SAAE/2017SRP, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal 5.450/2005, com aplicação da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, Decreto Municipal Nº 19.054/2009, visando formalização de Ata de Registro de Preço para fornecimento, pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90 e demais exigências contidas nesse Edital.

Processo Administrativo nº 286/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS DIVERSOS DE PVC E HIDRÔMETROS PARA ATENDER O SETOR DE MANUTENÇÃO do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO. (TERMO DE REFERÊNCIA Nº 051/2017/SAAE).

VALOR ESTIMADO A SER LICITADO: R\$ 712.707,05 (Setecentos e doze mil setecentos e sete reais e cinco centavos).

Recebimento das propostas: a partir das 13h00min do dia 11/12/2017, até 09h:00min do dia 22/12/2017 no site www.licitanet.com.br. Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 22/12/2017, com início de abertura das propostas às 09h00min e início da sessão às 09h30min, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br.

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, pelo e-mail: cplsaevha@gmail.com ou solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações do SAAE, sito à Av. Major Amarante, 2788, Centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, para maiores informações através do telefone (69) 3322.5480.

Vilhena-RO, 11 de Dezembro de 2017.

JACKELINE V.S. MANGANARO
Pregoeira Oficial

EXECUTIVO

ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA
DONADON
Prefeita

DARCI AGOSTINHO CERUTTI
Vice-Prefeito

JACINTONIO COSTA PEREIRA
Controladoria de Licitação - CL

ROBERTO SCALÉRCIO PIRES
Controladoria Geral do Município - CGM

DJAVAN JACINTO
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

ROSANGELA DE FÁTIMA ALEVATO DONADON
Gabinete da Prefeita - GAB

MÁRIO GARDINI
Procuradoria Geral do Município - PGM

ROMULO CHAVES DE AZEVEDO
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

MIGUEL CÂMARA NOVAES
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ROGÉRIO HENRIQUE DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

IVETE MARIA PIRES DA COSTA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

ESTEBAN VERA LABAJOS
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

RAQUEL DONADON
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

JOSÉ NATAL PIMENTA JACOB
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

SÉRGIO TOSHIYE NAKAMURA EMILIAO
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

JORGE RABELLO TEIXEIRA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

JOSUÉ DONADON
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

VALDINEY DE ARAÚJO CAMPOS
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

MARCOS AURÉLIO BLAZ VASQUES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

DANIEL MACHADO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

FÁBIO SARTORI VIEIRA
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

LEGISLATIVO

ADILSON JOSE WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ
(LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2017/2018**

Presidente: Vereador Adilson Jose Wiebbelling de Oliveira

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

1º Secretário: Vereador Rafael Maziero

2º Secretário: Vereador Célio Batista

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
Esteban Vera Labajos

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
Marcelo da Silva Ceballos
Vitor Gomes da Silva Junior
CÂMARA MUNICIPAL
Kanitar Santos Oberst
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO